



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL



**CONSELHO MUNICIPAL DA DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Edital do Processo de Escolha Unificada dos Conselheiros Tutelares**

**EDITAL CMDCA/BELTERRA Nº 002/2019**

Resolução nº 002/2019, de 29 de Março de 2019 - CMDCA/Belterra

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/BELTERRA, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público os procedimentos para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Belterra para o quadriênio 2020 a 2024, de acordo com a Lei Federal nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, a Lei Municipal nº 224, de 19 de Junho de 2015, a Resolução nº 02/2019 e o disposto neste Edital.

**1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 - O Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Belterra é regido por este edital, aprovado pelo CMDCA/Belterra em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 224, de 19 de Junho de 2015.

1.2 - O processo de escolha se dividirá em 02 (duas) etapas, a saber:

1.2.1- A primeira etapa, de caráter eliminatório, refere-se à Habilitação do pré-candidato e compreenderá as seguintes fases:

- a) inscrição;
- b) análise do currículo do pré-candidato;
- c) Prova de Conhecimentos específicos;
- d) curso preparatório.

1.2.2 - A segunda etapa, de caráter classificatório, refere-se ao Processo Eleitoral e compreenderá as seguintes fases:

- a) registro da candidatura;
- b) eleição;
- c) proclamação dos eleitos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**



**CONSELHO MUNICIPAL DA DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

- d) homologação do resultado final;
- e) publicação no Diário Oficial do Município.

1.4 - O processo de escolha será coordenado por uma Comissão Organizadora Eleitoral.

1.4.1- A competência da Comissão Organizadora Eleitoral encontra-se disciplinada pela Resolução nº 02/2019 do CMDCA.

1.4.2- A composição da Comissão Organizadora Eleitoral será publicada no Diário Oficial do Município.

**2 - DA INSCRIÇÃO**

2.1- Período: 06/05/2019 a 06/06/2019 (de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos estabelecidos pela Administração Municipal).

2.2- Na sede do CMDCA localizado na Estrada Um nº 1546 Belterra-Pa.

2.3 - Horário: De 08:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas.

2.4 - Antes de efetuar a inscrição, o pré-candidato deverá conhecer todo o teor do edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura à função pública de conselheiro tutelar.

2.5 - No ato da inscrição o pré-candidato deverá:

a) preencher requerimento, em modelo próprio, a ser fornecido no local da inscrição, no qual declare atender todas as condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas neste edital;

b) apresentar original e entregar fotocópia de quaisquer dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira Profissional ou Passaporte, no qual conste filiação, retrato e assinatura;

c) entregar currículo contendo dados pessoais, profissionais e acadêmicos do pré-candidato e photocópias dos documentos que comprovem todas as condições enumeradas no item 3.1, exceto os relativos às letras "a" e "b" do item 3.1.1, os quais deverão ser apresentados os originais.

2.6. - Constatada a ausência ou irregularidade de algum dos documentos exigidos para inscrição, será concedido ao pré-candidato o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua apresentação e/ou regularização, a contar da data de envio pelo CMDCA de notificação por meio digital ao endereço



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**



**CONSELHO MUNICIPAL DA DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

eletrônico fornecido pelo pré-candidato em seu currículo, não sendo o CMDCA, em nenhuma circunstância, responsável por eventuais erros de quaisquer dados do endereço eletrônico fornecido pelo pré-candidato em seu currículo.

2.7 - A qualquer tempo poderá anular a inscrição, as provas, a nomeação, caso verificado qualquer falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nas provas ou documentos apresentados pelo pré-candidato.

2.8 - São impedidos de se candidatarem ao mesmo Conselho Tutelar: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio(a) e sobrinho(a), padrasto ou madrasta e enteado(a).

2.8.1 - Estende-se o impedimento em relação à Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro Regional ou Distrital e os Conselheiros de Direitos, titulares e suplentes, de Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.8.2 - São impedidos de se inscreverem no processo de escolha os cidadãos que exercearam, integral ou parcialmente, a função pública de Conselheiro Tutelar titular no município nos últimos 02 (dois) mandatos e/ou seja membro do CMDCA na vigência do mandato.

2.9 - Para controle interno do CMDCA a Comissão Organizadora Eleitoral atribuirá numeração à inscrição.

**3 - CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO**

3.1 - Pode inscrever-se para concorrer à função pública de conselheiro tutelar a pessoa que, até a data de encerramento da inscrição, atenda aos seguintes requisitos:

- a) reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no Município de Belterra ou área de Jurisdição do respectivo Conselho Tutelar;
- b) idade superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;
- c) residir no Município de Belterra há pelo menos 02 (dois) anos comprovadamente;
- d) Possuir escolaridade de ensino médio, no mínimo, na data da inscrição da candidatura;
- e) atuação na área da infância e juventude de no mínimo 1 (um) ano no Município relacionada a Promoção, Proteção protagonismo, controle social e gestão da política dos direitos da Criança e do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL



**CONSELHO MUNICIPAL DA DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Adolescente, em até 1 (uma) instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no momento da abertura das inscrições. Caso não haja o CMDCA estabelecerá em Resolução outros dispositivos e critérios para inscrição e em retificação de edital posterior;

f) estar em dia com as obrigações eleitorais, comprovado com a apresentação de certidão de quitação eleitoral;

g) estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino até 45 (quarenta e cinco) anos, nos termos do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966;

i) Participação em curso de capacitação realizado durante a vigência deste edital;

3.1.1 - A idoneidade moral a que se refere à letra "a" do item 3.1 deverá ser comprovada por:

a) certidões originais e atualizadas expedidas pelos foros criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual;

b) atestados originais e atualizados de antecedentes criminais, expedidos pela Secretaria de Segurança Pública do Estado e pela Polícia Federal;

3.1.2 - A comprovação de residência que trata a letra "c" do item 3.1 será feita mediante apresentação de quaisquer: contas de energia elétrica; telefone; água; IPTU; boletos bancários; contratos de locação em vigor ou outros documentos equivalentes, referentes aos anos de 2017 a 2019, que contenha o próprio nome do candidato e, caso não tenha apresentar o comprovante de residência junto com a declaração de próprio punho do candidato, com firma reconhecida em Cartório Oficial do Município;

3.1.2.1 - Para comprovação de que trata o item 3.1.2, o pré-candidato deverá juntar no ato da inscrição um comprovante do ano de 2017, um de 2018 e um de 2019, todos do mesmo mês de referência, contados retroativamente do mês relativo ao término das inscrições, para comprovar o mínimo de 02 (dois) anos de residência no Município conforme exigência legal;

3.1.3 - A comprovação de residência que trata a letra "d" do item 3.1 será efetuada mediante apresentação de um dos documentos constantes no item 3.1.2, referente ao ano de 2019;

3.1.4 – A comprovação de trabalho que trata a letra “d” do item 3.1 será efetuada mediante declaração expedida por entidade devidamente registrada no CMDCA/BELTERRA, com firma reconhecida em Cartório Oficial do Município, ou declaração expedida pelo órgão público em que o candidato trabalhe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL



**CONSELHO MUNICIPAL DA DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

3.1.5 - A experiência a que se refere à letra "e" do item 3.1 deverá ser expressamente mencionada no currículo, discriminando-se o exercício das atividades no período mínimo de 240 (duzentos e quarenta) dias de trabalho, com fonte de referência de pessoa jurídica, e:

- a) quando remunerado, por meio de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, e, no caso de servidor público, por declaração expedida pelo respectivo órgão público;
- b) quando voluntário, por declaração expedida por entidade devidamente registrada em Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de Contrato de Voluntariado (Lei Federal nº 9.608/98) com firmas reconhecidas em Cartório Oficial.
- c) quando se tratar de estágio curricular, por cópia do respectivo Termo de Compromisso, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008.

3.1.5.1- A declaração expedida por entidade de outro município, nos termos da letra "b" do item 3.1.4, deve ser acompanhado do certificado atualizado do registro da entidade junto ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo município.

3.2 - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

3.3 – A inscrição por meio de procurador será admitida, mediante apresentação de original ou cópia autenticada do instrumento de mandato público e, no caso de instrumento de mandato particular, original com firma reconhecida em cartório oficial do Município.

3.4 – Em nenhuma hipótese será permitida mais de uma inscrição por pré-candidato, ainda que para complementação da documentação exigida por este Edital.

**4- DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

4.1- O pré-candidato que se inscrever como pessoa com deficiência, participará do II Processo de Escolha em igualdade de condições com os demais pré-candidatos, no que se refere ao conteúdo das fases das duas etapas, à avaliação, aos critérios de aprovação, aos horários e dias de realização das respectivas fases.

4.2- Aos pré-candidatos pessoas com deficiência é garantido o direito de se inscreverem no processo de escolha, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para a função pública de conselheiro tutelar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**



**CONSELHO MUNICIPAL DA DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

4.3 - Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, o pré-candidato que necessitar de condição especial para a realização de quaisquer das fases das duas etapas do processo de escolha, deverá solicitá-la no ato da inscrição, por escrito, datado, assinado, devidamente fundamentado e acompanhado de laudo médico, especificando tipo e grau da deficiência e a condição especial, indicando os recursos necessários para realização das fases do processo de escolha.

4.3.1- O laudo médico deverá ser original ou cópia autenticada em cartório oficial, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições.

4.3.2- O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e de razoabilidade do pedido.

4.3.3- O pré-candidato que não fizer a solicitação de condições especiais para realização das fases das etapas do processo de escolha terá que realizá-las nas mesmas condições dos demais pré-candidatos.

4.4- O pré-candidato que não realizar a inscrição conforme previsto nos itens anteriores, não poderá alegar posteriormente a condição de pessoa com deficiência para reivindicar a prerrogativa legal.

4.5- Para nomeação e posse, o candidato eleito deverá ser avaliado por órgão competente da Prefeitura Municipal de Belterra, que emitirá laudo pericial fundamentado sobre a qualificação como pessoa com deficiência e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições das funções de conselheiro tutelar, nos termos previstos no item 4.2 desta resolução.

**5 - DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

5.1- Atribuição: O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição consecutiva.

5.2- Vagas: No Município de Belterra funcionam 01 (um) Conselho Tutelar, com área de competência correspondente a Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social (SEMTEPS), cada qual com 05 (cinco) membros titulares, totalizando 05 (cinco) vagas titulares no município, e demais suplentes na ordem subsequente da classificação final.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**



**CONSELHO MUNICIPAL DA DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**5.3- Remuneração:** O conselheiro tutelar eleito para o mandato referente ao quadriênio 2020/2023 fará jus a recebimento pecuniário mensal no valor de um salário mínimo mais vantagem, de acordo com a Lei Municipal nº 224 de 19 de Junho de 2015 art. 62, parágrafo único.

**5.3.1 -** É assegurado ao servidor municipal no exercício da função de conselheiro tutelar o direito de optar pela remuneração e pelas vantagens de seu cargo efetivo, nos termos da legislação municipal que rege a matéria.

**5.4- Carga Horária:** A jornada mínima de trabalho de conselheiro tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei Municipal nº 224 de 19 de Junho de 2015 e demais disposições legais vigentes.

**5.5- A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, salvo disposição constitucional.**

**5.6- O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município, nos termos expressamente previstos na Lei Municipal nº 224 de 19 de Junho de 2015.**

**6. DA COMPOSIÇÃO E DA REALIZAÇÃO DAS FASES DA PRIMEIRA ETAPA - HABILITAÇÃO**

**6.1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**6.1.1- Data, local e horário de realização das fases da primeira etapa:** as datas, locais e horários de realização das fases da primeira etapa serão publicados no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 07(sete) dias corridos e afixados nas respectivas sedes das Secretarias Municipais.

**6.1.2 -** É de responsabilidade exclusiva do pré-candidato a identificação correta do local de realização das fases da primeira etapa, bem como seu comparecimento nas datas e horários determinados.

**6.1.3 -** A responsabilidade de elaborar, aplicar, corrigir os testes relativos às fases: "c", "d" e "e" da primeira etapa, bem como analisar seus recursos, será atribuída à Comissão Organizadora Eleitoral, em primeira instância, e ao CMDCA em segunda e ultima instância.

**6.1.4- Além dos pré-candidatos, o acesso aos locais de aplicação dos testes das fases da primeira etapa será restrito à pessoa jurídica contratada (se for o caso) e aos integrantes da Comissão Organizadora Eleitoral para dirimir situações eventuais.**

**6.1.5- Os pré-candidatos deverão comparecer aos locais de realização das fases da primeira etapa com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**



**CONSELHO MUNICIPAL DA DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

6.1.6 - Só será permitido o ingresso do pré-candidato nos locais de realização dos testes até o horário estabelecido, mediante apresentação do comprovante de inscrição e de um dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional ou Passaporte, no qual conste filiação, retrato e assinatura.

6.1.7- Não será permitida consulta à legislação ou a qualquer outro material durante a realização dos testes.

6.1.8- Para a realização dos testes, o pré-candidato deverá portar, somente, caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta.

6.1.9- Após entrar na sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado do Volante, designado pela organização da fase.

6.1.10- Não será permitido, durante a realização dos testes, o porte e o uso de celular, relógio, transmissor/receptador de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permita o armazenamento ou a comunicação de dados.

6.1.11- Em hipótese alguma haverá realização dos testes fora dos locais e horários determinada ou segunda chamada.

6.1.12- Será excluído do processo de escolha o pré-candidato que, por qualquer motivo, faltar a um dos testes, utilizar forma de consulta não permitida, ou durante a sua realização, for flagrado em comunicação com outro pré-candidato, pessoas estranhas, oralmente ou por escrito.

6.2- DA INSCRIÇÃO: condições, período, local e horário para a inscrição: na forma dos itens 2.1 a 3.2 deste edital.

**6.3 - DA ANÁLISE DO CURRÍCULO:**

6.3.1- O currículo será formado pelos documentos que comprovem os requisitos enumerados pelo item 3.1.

6.3.2- Após a conferência da documentação por equipe técnica, o currículo do pré-candidato será analisado pela Comissão Organizadora Eleitoral que decidirá sobre o seu deferimento ou indeferimento.

6.3.3- A Comissão Organizadora Central poderá providenciar diligências e/ou solicitar documentação complementar, no sentido de apurar a veracidade dos documentos e declarações apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL



**CONSELHO MUNICIPAL DA DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

6.3.4- Será considerado aprovado na fase de análise do currículo, o pré-candidato que obtiver o deferimento de sua inscrição, mediante a confirmação pela Comissão Organizadora Eleitoral, da veracidade e procedência de todos os documentos comprobatórios dos requisitos enumerados no item 3.1, observada a forma de sua apresentação conforme especificado nos itens 3.1.1 a 3.1.5.

**6.4- DO TESTE ESCRITO DE CONHECIMENTO:**

6.4.1 - O teste escrito de conhecimento versará sobre os temas abaixo elencados:

- a) A Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações introduzidas posteriormente;
- b) A Lei Municipal nº 244/2015, que dispõe sobre a função pública de conselheiro tutelar no Município de Belterra.
- c) Políticas Públicas;
- d) Noções básicas de informática;
- e) Instrumental de Atuação.

6.4.2 - Lei Federal nº 8.069/90 - O teste escrito de conhecimento da Lei Federal nº 8.069/90 avaliará o conhecimento e a capacidade de interpretação do texto legal.

6.4.3 - Lei Municipal 224/2015 - O teste escrito de conhecimento da Lei Municipal 224/2015 avaliará o conhecimento acerca: do exercício da função de conselheiro tutelar, da vacância, dos direitos, das vantagens, das férias, das licenças, das concessões, do tempo de serviço, dos deveres, das proibições, da acumulação e da responsabilidade, das penalidades e do processo administrativo disciplinar.

6.4.4 - Políticas Públicas - O teste escrito de conhecimento sobre políticas públicas avaliará o conhecimento acerca de: noções básicas da gestão pública e políticas destinadas à defesa, atendimento e promoção dos direitos da criança e do adolescente, ética e conduta.

6.4.5 - Noções básicas de informática - O teste escrito de conhecimento de noções básicas de informática avaliará o conhecimento acerca de:

- a) Operação com arquivos em ambiente Windows.
- b) Conhecimentos básicos de arquivos e pastas (diretórios) Windows.
- c) Utilização do Windows Explorer: copiar, mover arquivos, criar diretórios. Windows.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**



**CONSELHO MUNICIPAL DA DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

d) Conhecimentos básicos de editor de Microsoft Word: criação de um novo documento, formatação e impressão. Microsoft Office.

e) Conhecimentos básicos de internet. Outlook: receber e enviar mensagens; anexos; catálogo de endereços; organização das mensagens. Microsoft Outlook e Microsoft Outlook Express. (caso o município utilize este sistema).

6.4.6 - Instrumental de Atuação - O teste escrito de instrumental de atuação avaliará a capacidade do pré-candidato de:

a) analisar e nomear a situação de violação de direitos da criança e do adolescente;

b) tomar iniciativa quanto às violações dos direitos da criança e do adolescente;

c) analisar e encaminhar casos de sua competência;

d) elaborar textos com raciocínio lógico e com clareza de ideias.

e) proceder à aplicação do sistema de informação para criança e adolescente no cotidiano de trabalho.

6.4.7 - O teste escrito constará de 20 (vinte) questões objetivas e terá a duração de 04 (quatro) horas.

6.4.8 - Será considerado aprovado no teste escrito de conhecimento o pré-candidato que obtiver nota igual ou superior a 60% (sessenta por cento).

6.4.11- Caso seja anulada alguma questão do teste escrito, esta será contada como acerto para todos os pré-candidatos.

**6.5 - DAS PROVAS DE HABILIDADE ESPECÍFICA**

6.5.1 - As provas de habilidade especificam serão realizada no dia prova objetiva, que avaliará os pré-candidatos, através de provas de redação, durante o período das quatro horas.

**6.5.2- PROVA DE REDAÇÃO:**

6.5.2.1- A redação versará sobre questões associadas aos direitos das crianças e adolescentes e /ou a função pública do Conselho Tutelar, e deverá ter no mínimo 15 (quinze) e no máximo 20 (vinte) linhas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**



**CONSELHO MUNICIPAL DA DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

6.5.2.2- A prova de redação com valor máximo de 10 pontos.

6.5.2.3- O pré-candidato somente poderá lançar seu número de inscrição, nome ou assinatura em lugar especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da prova e consequente eliminação do processo, caso proceda de forma contrária.

6.5.2.4- Para aprovação, o pré-candidato deverá obter o total de 5 (cinco) pontos, e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos pontos atribuídos a cada um dos aspectos avaliados.

6.5.2.5- A Prova de Redação tem o objetivo de avaliar o conteúdo: conhecimento do tema e a capacidade de expressão na modalidade escrita, considerando:

- a) argumentação coerente das ideias e informatividade;
- b) pertinência ao tema proposto.

6.5.2.6- Os aspectos avaliados na correção da Prova de Redação serão os seguintes:

**ASPECTOS AVALIADOS TOTAL DE PONTOS**

Argumentação coerente das ideias e informatividade Até 5,0 pontos

Pertinência ao tema proposto Até 5,0 pontos

6.5.2.7 - Não serão fornecidas folhas adicionais para complementação da prova de redação, devendo o candidato limitar-se a uma única folha padrão e de rascunho recebida.

**6.6 - DO CURSO PREPARATÓRIO**

6.6.1 - O curso preparatório constará de aulas/palestras sobre:

- a) Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) noções de ética;
- c) políticas públicas;
- d) noções sobre a Administração Pública;
- e) elaboração de textos oficiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL



**CONSELHO MUNICIPAL DA DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

f) noções de - Sistema de Informação para a Infância e Adolescência.

6.6.2 - O curso preparatório terá carga horária de 15 (quinze) horas, divididas em 05 (cinco) módulos de 03 (três) horas.

6.6.3 - O pré-candidato deverá ter aproveitamento e frequência de no mínimo 80% (oitenta por cento) do curso preparatório.

6.6.3.1 - O aproveitamento no curso preparatório será avaliado por meio de relatórios orientados sobre os temas abordados, que deverão ser apresentados pelo pré-candidato ao final de cada módulo.

6.6.3.2- Cada relatório será avaliado em 02 (dois) pontos, considerando os aspectos relativos à pertinência e compreensão do tema e à capacidade de síntese, perfazendo o valor total de 10 (dez) pontos.

6.6.4 - O índice de frequência será apurado por assinatura em lista de presença, no início e no final de cada módulo, constando o horário de entrada e de saída do pré-candidato, que serão observados para fins de apuração do índice de frequência previsto no item 6.6.3 deste Edital.

**7. DOS RECURSOS DA PRIMEIRA ETAPA**

Caberá recurso à Comissão Organizadora Eleitoral contra:

a) reprovação do currículo do pré-candidato;

b) reprovação no teste escrito de conhecimento;

c) reprovação na banca examinadora;

7.1 - O recurso previsto nas letras "a", "b", e "c" do item 7 deverão ser protocolados no CMDCA até às 17:00 (dezessete) horas do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado da reprovação no Diário Oficial do Município.

7.2 - Os recursos que tratam as letras "a", "b", e "c" serão recebidos pelo CMDCA e encaminhados para pessoa jurídica responsável pela aplicação dos testes para proceder a sua análise.

7.2.1- O resultado da análise deverá ser entregue ao CMDCA em até 03 (três) dias úteis posteriores ao recebimento dos recursos.

7.3 - O resultado da análise dos recursos deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**



**CONSELHO MUNICIPAL DA DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

7.4 - O recurso deverá conter o nome do candidato e o número de inscrição, a identificação da regional e deverá ser entregue no CMDCA dentro do prazo previsto no item 7.1 deste Edital.

7.5 - O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado.

7.6 - Será indeferido de imediato, o recurso não fundamentado ou entregue fora do prazo ou não subscrito e assinado pelo próprio candidato ou por procurador legalmente habilitado para tal finalidade.

7.7- Não serão aceitos recursos interpostos por carta, fax, telex, telegrama, internet.

7.8- O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, do CMDCA.

7.9- O Pré-candidato poderá ter acesso a documentação referente à sua reprovação, para fins de interposição dos recursos previstos no item 7 deste Edital, mediante solicitação formalizada à Comissão Organizadora Central.

**8. DA COMPOSIÇÃO E DA REALIZAÇÃO DAS FASES DA 2<sup>a</sup> ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA**

**8.1 - DO REGISTRO DA CANDIDATURA**

8.1.1 - O registro da candidatura constitui ato formal, será informado em edital suplementar posterior.

**9. DA POSSE DOS ELEITOS**

9.1 – Após a eleição e a homologação pelo CMDCA do resultado final do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Belterra, a nomeação dos eleitos será realizada por ato do Prefeito Municipal, nos termos previstos na Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei nº 244, de 19 de Junho de 2015.

9.2 - No momento da posse, o candidato eleito assinará termo no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e que tem ciência de seus direitos e deveres, e declaração de bens observadas as vedações constitucionais.

**10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 - O CMDCA publicará no Diário Oficial do Município o calendário relativo à data, horário e local de realização do Teste Escrito de Conhecimento, do Curso Preparatório e da Votação, bem como de todos os atos necessários ao cumprimento deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL



**CONSELHO MUNICIPAL DA DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

10.2 - Considera-se dia útil de segunda a sexta feira, de 08 (oito) às 17 (dezessete) horas, à exceção de feriados e dias de ponto facultativo nos órgãos da administração municipal.

10.3 - Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo CMDCA, por meio da Comissão Organizadora Central e serão publicados no Diário Oficial do Município.

10.4 - O Ministério Público é órgão competente para fiscalizar o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Belterra.

Belterra, 29 de Março de 2019.

Arcivando Nonato Porto de Freitas

Presidente CMDCA